



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Diretoria de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

Norma de Execução SEI nº 16/2020/DIRMA /PR

NORMA DE EXECUÇÃO

Determina a sistemática de execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores do Serviço de Relacionamento com o Usuário para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento constante dos critérios para o estabelecimento de metas quantitativas de produção para os servidores lotados no Serviço de Relacionamento com o Usuário (SEREM);

CONSIDERANDO as Instruções Normativas INPI/PR nº 54, nº 55, nº 57 e nº 58 de 2016; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.009483/2018-16,

RESOLVE:

Art. 1º – A meta contratada para os servidores lotados no SEREM, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, será calculada pela sistemática de média diária de pontos, sem prejuízo da eventual contratação de outras metas quantitativas não sujeitas ao presente modelo.

§ 1º – A média de pontos será diária e deverá ser apurada de maneira semanal e acumulada ao longo do período estabelecido no *caput* deste artigo, e será o resultado do somatório dos pontos atribuídos aos despachos relacionados no art. 3º e dos pontos atribuídos às demais atividades referidas no art. 4º dividido pelo somatório de dias efetivamente trabalhados ao longo do período acima aludido, observadas eventuais ocorrências, em função das quais a contagem de pontos será suspensa.

§ 2º – O cálculo semanal a que alude o parágrafo anterior terá como base o período ao longo do qual a produção relativa a cada Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) é efetivada.

§ 3º – No cálculo da média de pontos será levada em consideração a eventual redução de carga horária de trabalho de que goze o servidor ao longo do período mencionado no *caput* do presente artigo.

§ 4º – Para efeitos desta Norma de Execução, são consideradas ocorrências:

- I. Licenças previstas em Lei;
- II. Férias;
- III. Indisponibilidade eventual dos sistemas informáticos utilizados pela DIRMA;
- IV. Quaisquer outros acontecimentos que, alheios à vontade do servidor, e desde que mensuráveis, configurem-se como relevantes impedimentos para a normal realização de suas tarefas.

Art. 2º – A média de pontos será calculada por meio do sistema informatizado *MarcasData*, que produzirá relatório semanal para ciência e acompanhamento por parte do servidor avaliado.

§ 1º – Em até 5 dias úteis após o fechamento de cada edição da RPI, a chefia imediata deverá informar as eventuais ocorrências relativas a cada servidor ao longo do respectivo período de produção, bem como a quantidade de horas dedicadas às demais atividades de trabalho mencionadas no art. 4º realizadas no mesmo período.

§ 2º – Na impossibilidade de cálculo da média de pontos por meio do sistema aludido no *caput* do presente artigo, a mesma será apurada semanalmente por meio de planilhas individuais elaboradas por servidor indicado pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas que será encaminhada ao Chefe do SEREM, para ciência e monitoramento.

§ 3º – No caso da apuração da média de pontos por meio das planilhas aludidas no parágrafo segundo, as mesmas serão disponibilizadas ao Chefe do SEREM em até 5 dias úteis após a etapa de publicação da RPI. O Chefe encaminhará a planilha de produtividade ao respectivo servidor, para acompanhamento de seu desempenho individual.

§ 4º – No caso da apuração da média de pontos por meio do sistema informático *MarcasData*, caberá ao servidor acompanhar a sua produção e as eventuais ocorrências lançadas por seu Chefe imediato diretamente no sistema.

Art. 3º – Os despachos relativos a exames possuem os seguintes pesos e equivalências, em pontos:

- I. Exame de petição de retificação por erro de publicação na Revista da Propriedade Industrial e de petição de correção de dados no processo devido à falha do interessado: 2 pontos;
- II. Triagem de petição, sem exame: 1 ponto;
- III. Análise de mensagem do sistema Fale Conosco ou da Ouvidoria: 1,7 pontos;
- IV. Emissão de certidão de busca: 4,5 pontos;
- V. Restituição de retribuição: 1,5 pontos;
- VI. Emissão de cópia oficial: 1,5 pontos;
- VII. Resposta a ofício: 4 pontos;
- VIII. Emissão de certidão de andamento de processo: 2 pontos;
- IX. Decisão de pedido de devolução de prazo: 3 pontos;
- X. Emissão de segunda via de certificado: 1 ponto.

Art. 4º - No que diz respeito às demais atividades que, embora não ensejem a produção de um despacho, sejam categorizáveis, relevantes e mensuráveis, será atribuído o valor de:

§1º 8,82 pontos por hora investida na participação em projetos estratégicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

§2º 6,25 pontos por hora investida em atividades que, dentre outras compatíveis com as atribuições do servidor, podem ser:

- I. Participação, como instrutor ou palestrante, em evento de capacitação oferecido pelo INPI ou por seus parceiros;
- II. Capacitação recebida;

- III. Atendimento à solicitação de vista de processos;
- IV. Participação em eventos de propriedade intelectual;
- V. Emissão de certificado.

Art. 5º – A quantidade de pontos relacionados aos exames deverá corresponder a pelo menos 90% do total de pontos atingidos ao final do período, podendo as demais atividades alocadas ao servidor corresponder a, no máximo, 10% do seu tempo de trabalho.

§ 1º – Eventuais exceções à proporção estabelecida no *caput* do presente artigo serão objeto de avaliação das chefias mediata e imediata, sempre observada a relevância e a conveniência das atividades em questão para a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

§ 2º – Ficará suspensa a contagem de pontos e das ocorrências descritas no art. 1º, § 4º, incisos III e IV, enquanto o servidor:

- I. Substituir legalmente o Chefe do SEREM;
- II. Participar de grupos de trabalho, comissões internas ou forças-tarefa constituídas pela Presidência.

Art. 6º – No período referido no art. 1º, a meta quantitativa a ser observada por cada servidor do Serviço será equivalente a uma média diária de 50 pontos.

Art. 7º – A meta referida no art. 6º será registrada nos sistemas disponíveis para a gestão do desempenho individual dos servidores, sem prejuízo da ciência do teor da presente Norma de Execução.

Art. 8º – A chefia imediata deverá estabelecer mecanismos de *feedback* com os servidores como forma de acompanhar o desempenho de suas atividades, empregando os meios disponíveis para o registro destas informações.

Art. 9º – Nos períodos de repactuação de metas, os valores previstos no art. 3º e no art. 4º poderão ser revisados, mediante análise da capacidade de processamento da divisão e da ampliação ou redução do escopo de atividades inicialmente previstas.

Art. 10 – Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, ouvidos o Coordenador de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário (COGIR) e o Chefe do SEREM.

Art. 11 – Esta Norma de Execução entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2020.

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ, Diretor(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 07/01/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0208482** e o código CRC **2F1CEFF3**.